



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

## CONTRATO Nº 004/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.706.832/0001-60, com sede à Praça São Sebastião, n. 155, Bairro Centro, Dionísio, Minas Gerais, representada neste ato pela Presidente da Câmara Municipal Ailton Artuzo, neste ato representado doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **SUPERMERCADO ORVILLE LTDA**, CNPJ: 12.580.838/0001-80, estabelecida à Rua Senador Milton Campos, nº 659, Centro, na cidade de Dionísio, Estado de Minas Geras, representada pelo Sr. Rangel Orville Martins, daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº. 002/2024, Dispensa de Licitação Nº. 002/2024, com base no Art. 75-II da Lei 14.133/2021 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis e perecíveis, materiais de limpeza, materiais descartáveis e materiais diversos a serem usados na manutenção das atividades da Câmara Municipal no ano de 2025. O Termo de Referência e a Proposta do Contratado, compõe anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição.

#### 1.1 Itens que compõe a contratação, preço unitário e quantitativos:

It.	Descrição	Unid.	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Açúcar cristal de primeira; embalagem de 5kg, contendo no mínimo 99,3% de carboidrato por porção na cor branca, fabricado por cana de açúcar e livre de fermentação, isento de matéria terrosas, de parasitas e de detritos animais e vegetais.	PCT	25	R\$ 19,75	R\$ 493,75
02	Água sanitária: contendo a base de hipoclorito de sódio com cloro ativo de 1000 ml. Cada com tampa para fácil vedação, com registro no ministério da saúde.	UNI	35	R\$ 4,60	R\$ 161,00
03	Álcool etílico hidratado 92,8%, uso doméstico, embalagem 1 litro.	UNI	35	R\$ 10,86	R\$ 380,10
04	Biscoito tipo rosquinha, sabor leite, embalagem com 1,5 kg.	CX	40	R\$ 23,40	R\$ 936,00
05	Biscoito tipo salpet, com 0% de gordura trans, embalagem com 200g.	PCT	60	R\$ 4,90	R\$ 294,00
06	Biscoito tipo água e sal, com 1,5 kg, contendo 10 unidades por caixa.	CX	60	R\$ 20,00	R\$ 1.200,00
07	Botijão de Gás de GNV 13kg.	UNI	3	R\$ 109,90	R\$ 329,70
08	Cera líquida incolor, para todos os tipos, contendo 850 ml.	UNI	90	R\$ 5,89	R\$ 530,10
09	Copos descartáveis 200 ml, pacote contendo 100 unidades, composição: poliestireno atóxico.	PCT	50	R\$ 5,65	R\$ 282,50
10	Desinfetante limpador para uso geral, proteção ativa, elimina germes/ bactéria, ação limpa piso, perfumado, embalagem de 2 litros.	UNI	40	R\$ 9,03	R\$ 361,20
11	Detergente em pó, concentrado, fabricado com material de primeira qualidade, composto de partículas de extra limpeza, embalagem 1 quilo.	UNI	35	R\$ 13,55	R\$ 474,25
12	Detergente líquido, lava louça, com tensoativos aniônico, sequestrantes, conservantes,	UNI	90	R\$ 2,85	R\$ 256,50



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

	espassastes, corante e água, contendo 500 ml.				
13	Esponja abrasiva de alta performance, multiuso.	UNI	20	R\$ 2,70	R\$ 54,00
14	Esponja de aço, produto 100% ecológico, não acumula bactérias, contendo 8 unid.	PCT	50	R\$ 2,40	R\$ 120,00
15	Extensão, 5m, com selo do INMETRO.	UNI	2	R\$ 20,26	R\$ 40,52
16	Facas de mesa, tamanho médio.	UNI	6	R\$ 8,80	R\$ 52,80
17	Filtro coador permanente para café confeccionado em poliéster.	UNI	20	R\$ 4,50	R\$ 90,00
18	Flanela amarela grande, 100% algodão, medindo 38X58 cm.	UNI	24	R\$ 3,15	R\$ 75,60
19	Garrafa térmica para café, capacidade 1L.	UNI	2	R\$ 39,55	R\$ 79,10
20	Guardanapos de papel, embalagem contendo 50 unidades, cor branca.	PCT	45	R\$ 2,25	R\$ 101,25
21	Jarra de suco em vidro, capacidade 1,5 litros, com tampa.	UNI	3	R\$ 23,05	R\$ 69,15
22	Lâmpada 20 w- 127v branca fluorescente.	UNI	15	R\$ 8,95	R\$ 134,25
23	Leite em pó integral, com aspecto de pó uniforme sem grumos, cor branco amarelado, não conter substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis, embalagem individual com 420 gramas.	UNI	40	R\$ 16,95	R\$ 678,00
24	Leite UHT integral, embalado em caixa hermética de 1 litro.	CX	85	R\$ 59,40	R\$ 5.049,00
25	Lustra móveis seco, brilho intenso, perfume de longa duração, proteção contra manchas d'água, contendo 200 ml.	UNI	60	R\$ 12,05	R\$ 723,00
26	Luva de segurança, confeccionada em látex, forrada com silver tamanho G.	UNI	8	R\$ 3,80	R\$ 30,40
27	Manteiga de primeira qualidade com sal, 500g, com registro no ministério da agricultura.	UNI	30	R\$ 30,75	R\$ 922,50
28	Odorizador de ambientes aerossol com 360ml.	UNI	6	R\$ 16,30	R\$ 97,80
29	Pano de chão alvejado, 100% algodão, medindo 50cm x 75cm.	UNI	24	R\$ 6,20	R\$ 148,80
30	Pano de prato grande 100% algodão.	UNI	20	R\$ 10,50	R\$ 210,00
31	Papel higiênico alta qualidade, folha dupla, neutro, rolo branco, 100% fibras celulósicas, produto não perecível, 60 metros, papel contendo 4 rolos.	PCT	60	R\$ 8,60	R\$ 516,00
32	Papel toalha inter folha branco puro para secar mãos banheiro.	PCT	10	R\$ 13,65	R\$ 136,50
33	Pastilha adesiva para vaso sanitário, caixa com 3 unidades.	UNI	10	R\$ 8,25	R\$ 82,50
34	Pilha alcalina tipo AA tamanho pequeno.	UNI	30	R\$ 1,90	R\$ 57,00
35	Pó de café torrado e moído, com selo de pureza de ABIC, com 0,24 gramas de carboidratos, embalado à vácuo, pacote de 500g.	PCT	65	R\$ 21,55	R\$ 1.400,75
36	Polpa de frutas sabor abacaxi, pacote com 4 unidades de 100g no total de 400g.	PCT	50	R\$ 11,35	R\$ 567,50
37	Polpa de frutas sabor graviola, pacote com 4 unidades de 100g no total de 400g.	PCT	50	R\$ 8,50	R\$ 425,00
38	Polpa de frutas sabor manga, pacote com 4 unidades de 100g no total de 400g.	PCT	50	R\$ 9,95	R\$ 497,50
39	Polpa de frutas sabor maracujá, pacote com 4 unidades de 100g no total de 400g.	PCT	50	R\$ 18,45	R\$ 922,50
40	Polpa de frutas sabor morango, pacote com 4 unidades de 100g no total de 400g.	PCT	50	R\$ 14,20	R\$ 710,00
41	Potes de vidro, capacidade 3 litros.	UNI	4	R\$ 13,45	R\$ 53,80
42	Queijeira de vidro.	UNI	1	R\$ 58,15	R\$ 58,15
43	Queijo Minas frescal, embalagem de 1kg.	UNI	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
44	Refrigerante composto de extrato de cola, pet 2 litros, de primeira qualidade.	UNI	100	R\$ 10,40	R\$ 1.040,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

45	Refrigerante composto de extrato de guaraná, pet 2 litros, de primeira qualidade.	UNI	100	R\$ 6,15	R\$ 615,00
46	Requeijão cremoso de boa qualidade, pote contendo 420g.	UNI	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
47	Requeijão em barra de boa qualidade, emalado à vácuo, 500g.	UNI	50	R\$ 68,45	R\$ 3.422,00
48	Rodo estrutura resistente, corpo de metal, lâmina reta com tiras de espuma na área de fixação da lâmina, com cabo de madeira afilado e lixado.	UNI	5	R\$ 27,50	R\$ 137,50
49	Rolo de papel toalha absorvente.	UNI	40	R\$ 6,10	R\$ 244,00
50	Saco plástico reciclado para lixo preto, capacidade para 100 litro e 20 quilos, classe1, pacote contendo 05 unidades.	PCT	40	R\$ 1,60	R\$ 64,00
51	Saco plástico reciclado para lixo preto, capacidade para 30 litros e 6 quilos, classe 01, pacotes contendo 10 unidades.	PCT	40	R\$ 1,40	R\$ 56,00
52	Suco de caju com embalagem contendo 1 litro. Com identificação do produto, marca do fabricante, peso e capacidade de acordo com a resolução 12/78 na CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agricultura.	UNI	60	R\$ 9,75	R\$ 585,00
53	Suco de goiaba com embalagem contendo 1 litro. Com identificação do produto, marca do fabricante, peso e capacidade de acordo com a resolução 12/78 na CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde/Agricultura.	UNI	60	R\$ 5,55	R\$ 333,00
54	Toalha de rosto 100% algodão, tamanho 50 por 70.	UNI	5	R\$ 11,10	R\$ 55,50
55	Vassoura nylon, cabo de metal revestido com plástico.	UNI	5	R\$ 20,65	R\$ 103,25
56	Vassoura piaçava leque número 5, corpo em madeira.	UNI	5	R\$ 27,93	R\$ 139,65
57	Veja Multiuso Original 500ml traz máxima limpeza sem esforço, elimina 100% da sujeira e garante resultados imbatíveis.	UNI	24	R\$ 6,60	R\$ 158,40
58	Óleo de peroba tradicional 200ml.	UNI	30	R\$ 16,35	R\$ 490,50
59	Xícara para café/chá 200 ml porcelana.	UNI	24	R\$ 13,90	R\$ 333,60
60	Espanador de pó Nylon nº2	UNI	5	R\$ 27,50	R\$ 137,50

1.2 O prazo de vigência da contratação é até 31 de janeiro de 2026 contados da sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## 2 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2 A execução deve ocorrer de acordo com as normas técnicas vigentes e em conformidade com as legislações Federais, Estaduais e Municipais.

2.3 Locais e Prazos de Entrega:

2.3.1 Local de entrega: A empresa contratada deverá realizar a entrega dos itens na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio, na Praça São Sebastião, 155, Centro, Dionísio, MG, Brasil, 35984000, Telefone:(31) 38581293.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

2.4 Prazo de entrega do serviço será prestado de forma contínua e permanente, conforme as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Dionísio, durante a vigência do contrato.

2.5 Atuará no presente processo como Fiscal de Contrato Ailton Artuzo.

### **3 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 Não poderá ser admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **4 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

4.1 O valor unitário consta no item 1.3 deste contrato, perfazendo o valor total de R\$ 29.967,87 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e sete centavos), a serem pagos conforme execução do objeto.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

4.3 O pagamento será realizado através de fatura ou crédito em banco, indicados pelo contratado.

4.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

4.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.6 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o valor a pagar; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

4.9 A Nota Fiscal ou Fatura deverá vir, preferencialmente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa.

4.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

### **5 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

5.1 Os valores contratados serão fixos e irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses, podendo sofrer reajuste, a cada 12 (doze) meses, de acordo com o INPC-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.2 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **6 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

- 6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;
- 6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.7 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **7 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 7.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
  - 7.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
  - 7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
  - 7.1.4 Manter as condições de habilitação;
  - 7.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

7.1.6 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

### **8 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### **9 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

9.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

9.2.4 Multa

9.2.4.1 moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.2 compensatória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO**

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

### **10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

10.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 Indenizações e multas.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação orçamentária nº 01 031 0131 4001 3390 30 – ficha 0009.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIONÍSIO

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ: 22.706.832/0001-60

13.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento na Imprensa Oficial do Município, nos termos e condições previstas na legislação específica.

### 15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Prata-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo.

Dionísio, MG, 03 de fevereiro de 2025.

Ailton Artuzo - Presidente da Câmara  
Municipal  
CONTRATANTE

SUPERMERCADO ORVILLE LTDA  
CONTRATADA